



---

## **EDITAL N° 002/2026-PMA – Abertura de Inscrições para Bolsas de Doutorado**

O Prof. Dr. Emerson Vitor Castelani, Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Matemática, Stricto Sensu, do Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições...

Considerando:

- o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, modalidade acadêmica, aprovado pela Resolução nº 007/2025-CEP - Repúblca;
- o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, aprovado pela Resolução nº. 097/2025-CI/CCE;
- a Resolução nº 051/2016-PMA, o qual estabelece critérios para seleção de candidatos ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Matemática;
- a Resolução nº 058/2025-PMA, o qual estabelece critérios para concessão e manutenção de bolsas;
- a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 - CAPES.

### **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE DOUTORADO**

**Art. 1º** Ficam abertas, no período de 26/01/2026 a 30/01/2026, as inscrições para o processo de seleção e classificação para bolsas de estudo para o curso de **doutorado** do Programa de Pós-graduação em Matemática da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 2º** Poderão se inscrever os alunos do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em Matemática da UEM e os candidatos selecionados através do Edital 021/2025-PMA.

**Art. 3º** Fica assegurada a reserva de 20% (vinte por cento) das bolsas eventualmente disponibilizadas pelos órgãos de fomento para candidatos negros e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PcD), **condicionada à quantidade de bolsas disponibilizadas durante o período de validade da classificação resultante deste processo seletivo**.

**§ 1º** Os percentuais de reserva de vagas de que trata o caput deste artigo incidirão sobre o número total de bolsas disponibilizadas, com arredondamento matemático, quando aplicável.



**§2º** É considerada pessoa com deficiência (PcD) aquela que se enquadra nas definições estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e pela Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

**§3º** É considerada pessoa negra aquela que se autodeclarar preta ou parda, por meio do preenchimento do Termo de Autodeclaração de Pertencimento Racial, constante no Anexo II deste Edital, seguindo os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§4º** O candidato que optar por concorrer a uma das bolsas destinadas às ações afirmativas deverá indicar essa opção no Formulário de Inscrição, no campo “Política de Ações Afirmativas”, assinalando a opção “Cota para negros” ou “Cota para PcD”.

**§5º** Candidatos que optarem por concorrer a uma das bolsas destinadas a pessoa com deficiência (PcD) deverão apresentar, às suas expensas, laudo médico emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses por profissional especialista na área, atestando a deficiência.

**§6º** O não envio do laudo médico implicará que o candidato passe a concorrer na classificação destinada à ampla concorrência. O mesmo se aplicará ao candidato que optar por concorrer às bolsas destinadas às ações afirmativas para negros e não apresentar o Termo de Autodeclaração (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado.

**§7º** Candidatos que se autodeclararem negros poderão ter essa condição verificada. O candidato cuja autodeclaração for constatada como ilegítima será avaliado na categoria de ampla concorrência.

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas exclusivamente via online enviando a documentação abaixo para o e-mail [sec-pma@uem.br](mailto:sec-pma@uem.br):

1. Ficha de Inscrição (Anexo I) **preenchida e assinada**.
2. Currículo Lattes atualizado e **devidamente documentado**, preferencialmente em um único arquivo PDF.
3. Cópia do histórico escolar do curso de graduação.
4. Cópia do histórico escolar do curso de mestrado em Matemática ou Matemática Aplicada.
5. Comprovante de disciplinas cursadas a nível de doutorado em Matemática que não sejam contabilizadas como créditos mínimos para o mestrado (opcional).
6. Termo de Autodeclaração de Pertencimento Racial (Anexo II) preenchido e assinado, se candidato para a cota de negros.
7. Laudo médico de portador de deficiência, se candidato para a cota de PcD.

**Art. 5º** Em hipótese alguma é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.



**Art. 6º** Os candidatos serão selecionados e classificados pela Comissão de Bolsas do PMA. A seleção e a classificação serão feitas com base nos documentos apresentados, conforme disposto no Art. 4º, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução 051/2016-PMA e Art. 7º.

**§ 1º Somente serão apreciadas pela Comissão de Bolsas as atividades de formação acadêmica e produção científica que forem devidamente comprovadas por meio da documentação apresentada na inscrição.**

**§ 2º** Para a avaliação da produção científica, a Comissão de Bolsas levará em consideração publicações — tais como artigos, capítulo de livros, livros e outros, já publicados ou aceitos para publicação — na área de Matemática ou Matemática Aplicada, bem como apresentações de trabalho em eventos científicos da área que contaram com comitê científico.

**§ 3º** Publicações que apresentem DOI no Currículo Lattes são dispensadas de apresentação de comprovante.

**§ 4º** Qualquer irregularidade que for verificada na documentação acarretará a desclassificação automática do candidato, sem prejuízo das sanções penais.

**Art. 7º** A classificação dos candidatos às bolsas obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I – Inicialmente, todos os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sem distinção entre candidatos cotistas e não cotistas;

II – Em seguida, para fins de aplicação das reservas de vagas, os candidatos optantes por cotas que não tenham alcançado posição favorável na classificação geral passarão a compor a classificação específica da respectiva modalidade, sendo reposicionados nas colocações correspondentes ao percentual de reserva definido, observada a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Será utilizado como critério de desempate o melhor desempenho no histórico do mestrado, considerando o número de disciplinas cursadas e os respectivos conceitos obtidos.

**Art. 8º** O resultado final da seleção será divulgado até **11/02/2026** na página do PMA [www.pma.uem.br](http://www.pma.uem.br).

**Parágrafo único.** O período de vigência da classificação que resultará deste processo seletivo será de março a agosto de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Bolsas.

**Art. 9º** Cabe pedido de reconsideração à Comissão de Bolsas do resultado do processo seletivo.



**Art. 10** O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de preclusão desse direito e deve ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

**Art. 11** O pedido de reconsideração deve ser realizado via eProtocolo e apresentado à Comissão de Bolsas do PMA/UEM no prazo de até dois dias úteis posteriores à data de publicação do resultado. Não serão aceitos pedidos posteriores a este prazo.

§ 1º O candidato deve indicar com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa o pedido de reconsideração, devendo este ser devidamente fundamentado.

§ 2º O candidato que tiver seu pedido de reconsideração aceito deve ter sua situação/posição revista e atualizada no edital de publicação do resultado.

**Art. 12** A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à bolsa de estudos.

**Parágrafo único. A concessão das bolsas estará condicionada à disponibilidade de cotas pelos órgãos de fomento e à classificação dos candidatos.**

**Art. 13** Para a concessão e manutenção de bolsas de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

1. Dedicar-se integralmente às atividades do PMA/UEM;
2. Manter desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PMA;
3. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regulamento vigente do PMA;
4. Cumprir todas as normas e prazos estabelecidos pelo PMA.
5. Não acumular bolsa de mestrado ou de doutorado com outras bolsas, sejam nacionais ou internacionais;

**Parágrafo único.** O pós-graduando bolsista deve se comprometer a cumprir os seguintes quesitos:

I - Informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos;

II - Citar o órgão de fomento em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pelo referido órgão;

III - Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de não conclusão do curso, conforme estabelecido pela agência de fomento.



\... Edital nº 002/2026-PMA

FL. 5

**Art. 14** A inobservância das cláusulas citadas no Art. 13, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente.

**Art. 15** Casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PMA.

**Art. 16** Quaisquer outras informações sobre o Programa poderão ser obtidas junto à Secretaria do PMA, Bloco F-67, sala 201 (2º andar), UEM, Avenida Colombo nº 5790, Telefone: (44) 3011-4504, e-mail [sec-pma@uem.br](mailto:sec-pma@uem.br), home page: <http://www.pma.uem.br>.

Dê-se ciência.

**PUBLIQUE-SE.**

Maringá, 23 de janeiro de 2026.

**Prof. Dr. Emerson Vitor Castelani,  
Coordenador Adjunto do PMA-UEM.**